



*[Handwritten signature in blue ink]*

## CONTRATO-PROGRAMA

### DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a **1 fevereiro de 2021**, decidiu apoiar **Associação Andebol da Ilha de Santa Maria** para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues** na qualidade de **Presidente do Município de Vila do Porto**, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----  
**Associação Andebol da Ilha de Santa Maria** com sede em **Rua Dr. Luis Bettencourt, nº90, 9580-529 Vila do Porto** NIPC **512069004** representado/a no ato por **Maria Inês Almada Moura** Presidente da Direção da Associação Andebol-da Ilha de Santa Maria e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.-----

É celebrado, ao abrigo do artigo 8.º, das NORMAS INTERNAS DE APOIO Á ATIVIDADE DESPORTIVA, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO Á ATIVIDADE DESPORTIVA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o articulado nas NAAD, de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.-----

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio total previsível de **3.040,00** €, ( **três mil e quarenta euros** ) assim distribuído:-----

- a) Ao abrigo do artigo **11.º** das NAAD, **1.990,00** €, -----
- b) Ao abrigo do artigo **23.º** das NAAD, **1.050** €, **para apoio ao pagamento de 50% do Contrato de Arrendamento da Sede;**-----

2. O apoio é atribuído em três tranches, distribuídas da seguinte forma:-----

- a) A primeira, no valor de 50% **1.520,00** €, após a assinatura do contrato-programa;-----
- b) A segunda, no valor de 20% **608,00** €, até 30 de junho;-----
- c) A terceira, no valor de 30% **912,00** €, após receção do Relatório de Atividades;-----

3. Se da análise do Relatório se verificarem alterações relativamente à atividade planeada e à atividade realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da terceira tranche.-----

4. Ao valor final da verba apurado será ainda efetuado um acerto relativo ao cumprimento das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:-----

- a) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;-----
- b) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, o qual corresponderá a 17,5% do valor total da última tranche;-----
- c) Organizar eventos que não se sobreponham aos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche.-----

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**DEVERES DA ASSOCIAÇÃO**

1. Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do segundo outorgante:-----

- a) Realizar a atividade apresentada no respetivo Plano de Atividades;-----
- b) Entregar o Relatório de Atividades, tendo como prazo limite o dia 15 de Outubro de **2021** -----
- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo primeiro outorgante que respeitem à execução do presente contrato-programa;-----
- d) Dar a conhecer aos/às seus/as associados/as, dirigentes, atletas e encarregados/as de educação, a celebração deste contrato-----

PRESIDÊNCIA

programa;-----

- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do Município de Vila do Porto.-----
2. Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.-----

#### CLÁUSULA 4.ª

#### COMBATE À VIOLÊNCIA, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ASSOCIADAS AO DESPORTO

O não cumprimento pelo segundo outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.-----

#### CLÁUSULA 5.ª

#### ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.-

#### CLÁUSULA 6.ª

#### RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.-----

#### CLÁUSULA 7.ª

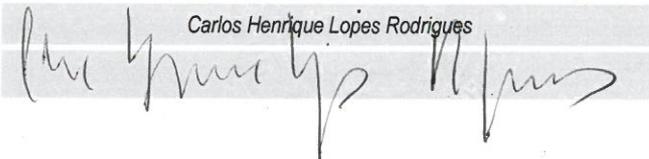
#### PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021

Vila do Porto, 3 de fevereiro de 2021

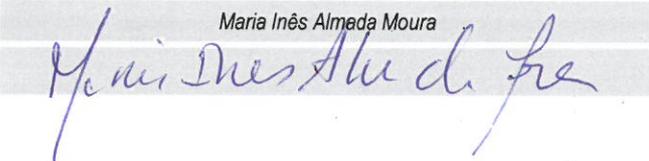
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

*Carlos Henrique Lopes Rodrigues*  


O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DO AASMA

*Maria Inês Almada Moura*  


PRESIDÊNCIA